



LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 01/2022

Processo Nº 21/2021 e juntadas

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- que autoriza os empreendedores:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nomes: Evandro Carlos Costella / Jucieli Salete Costella
CPF: 718.201.590-00 / 004.568.550-92

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos – Terminação, com manejo de dejetos líquidos (CODRAM114,24)
Porte: Médio – 1.000 animais
Potencial Poluidor: Alto

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Linha Lajeado Leão, interior - Três Arroios/RS
Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.488949º/ Long. -52.211873º
Nº Registro de Imóveis: 27.759 – comarca de Erechim
Nº Recibo do CAR: RS-4321634-B0BDCB67956E4F0EADE42A1228833626
Área da Propriedade declarada no CAR: 28,29 ha
Nº comprovando SIOUT: a informar
Área útil construída:

1.276,8 m², 02 pocilgas, sendo:

630,00 m² - 01 pocilga com dimensões de 75,0 x 8,4 m

646,80 m² - 01 pocilga com dimensões de 77,0 x 8,4m

498,0 m², 03 esterqueiras, sendo:

228,0 m², 01 com dimensões de 19,0 x 12,0 x 2,5 m e capacidade de 570,0 m³

270,0 m², 02 com dimensões de 15,0 x 9,0 x 2,5 m e capacidade de 337,5

m³ 12,0 m², 01 composteira de três células, com dimensões de 6,0 x 2,0 x 2,0 m e capacidade de 24,0 m³

Área útil construída total: 1.786,8 m²

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Técnico Agrícola em Agropecuária Marciano Juliano Smaniotto, CFTA nº 89667220087, sob TRT nº BR20211000466.
Médico Veterinário Marcio Luis Bampi – CRMV/RS 16346.



1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto as Construções em Geral

O sistema de tratamento de resíduos é composto por 03 (três) esterqueiras, impermeabilizadas em geomembrana PEAD, com capacidade total de armazenamento 1.245,00 m³. A produção de dejetos dos 1.000 suínos propostos ao alojamento em sistema de terminação é de 1.008,00 m³ a cada 120 dias, considerando a folga volumétrica de 20%.

- As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- A cada remoção dos dejetos deverá ser verificado o piso quanto a afundamentos e/ou rachaduras, que possibilitem infiltrações para o lençol freático.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- Os bebedouros deverão operar em boas condições, a fim de não haver vazamentos contínuos de água, o que implica em maior geração de dejetos.
- Recomenda-se que haja a cobertura das esterqueiras tendo em vista impedir a incidência de águas pluviais sobre estas.

1.2 Quanto a Localização

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- As áreas de criação e esterqueiras devem se situar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 300 metros.

1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- **A formação estimada de dejetos para 1.000 animais em sistema de terminação é de 840,00 m³ a cada 120 dias ou 2.520,00 m³/ano, sendo necessária uma área mínima de 50,4 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado, considerando a taxa de aplicação sugerida de 50 m³/ha/ano.**
- **Segundo projeto técnico existe 50,4 ha para aplicação de dejetos, sendo 35,5 ha de áreas de terceiros, de acordo com o termo de compromisso apresentado, e 14,9 ha de áreas próprias.**



- Os locais de aplicação deverão estar distantes 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a 50 m³/ha/ano.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- **A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.**
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- **Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%.**
- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Recomenda-se que seja apresentado relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto à quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.

1.4 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver execução do plano de substituição e controle periódico com vistas à eliminação gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (uva-japão) até se atingir a sua erradicação por parte do empreendedor. Fica aprovado a implantação de indivíduos de *Ateleia glazioveana* (timbó), *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) e *Carya illinoensis* (nogueira-pecã), além de outras espécies citadas no plano apresentado pelo responsável técnico do projeto.

1.5 As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e ou de acordo com o Anexo I da Recomendação



CONSEMA nº 007/2020. Quanto aos Resíduos Sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.
- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Deverá ser enviada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Três Arroios, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.
- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura, a fim de viabilizar a coleta e posterior tratamento/descontaminação.
- Não queimar ou enterrar o lixo doméstico gerado, devendo este ser destinado ao serviço de coleta municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

1.6 Quanto as Condições de Conservação e Preservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Os empreendedores - já inscritos no CAR - deverão cumprir as suas determinações de regularização ambiental.
- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.7 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada



conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário.

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.

Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

2.0 Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
- Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas no aviário;
- Cópia da outorga do poço tubular utilizado no empreendimento como fonte de captação de água ou justificativa;
- Relatório fotográfico datado demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento aos condicionantes e as restrições da Licença e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- Arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Três Arroios, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *Graves riscos ambientais e a saúde.*



- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*
- *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.*

Data de emissão: Três Arroios/RS, 25 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 25/01/2022 a 25/02/2027

BRUNA REGINA JANISH
Matrícula: 6660 - CREA/RS 238508
LICENCIADORA AMBIENTAL

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS ARROIOS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3526 1122